



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

**OFÍCIO N.º 2769 /2018 – DIRETORIA GERAL**

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2018.

**ASSUNTO:** Encaminha duas vias, do TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DOM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP.

**REFERÊNCIA:** Processo de Licenciamento Ambiental LP+LI+LO COPAM N.º 32321/2012/001/2012 – Rodovia Contorno Norte de Lagoa Santa – Trecho: Entr.º LMG 800 / Entrº MG 010 / Ponte sobre o Rio das Velhas.

Prezado Superintendente,

Encaminhamos duas vias originais em anexo, do TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DOM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, devidamente assinadas e reconhecidas em cartório, para conhecimento e providencias dessa Superintendência, a fim de compor o processo de licenciamento ambiental LP+LI+LO COPAM N.º 32321/2012/001/2012 da Rodovia Contorno Norte de Lagoa Santa – Trecho: Entr.º LMG 800 / Entrº MG 010 / Ponte sobre o Rio das velhas.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

PROTÓCOLO DE ENTRADA
SUPPRI - SEMAD
Nº: <u>108212018</u>
DATA: <u>01/10/2018</u>
HORÁRIO: <u>11:00</u>
VISTO: <u>Patrício</u>

Eng.º

DIRETOR GERAL DO DEER/MG



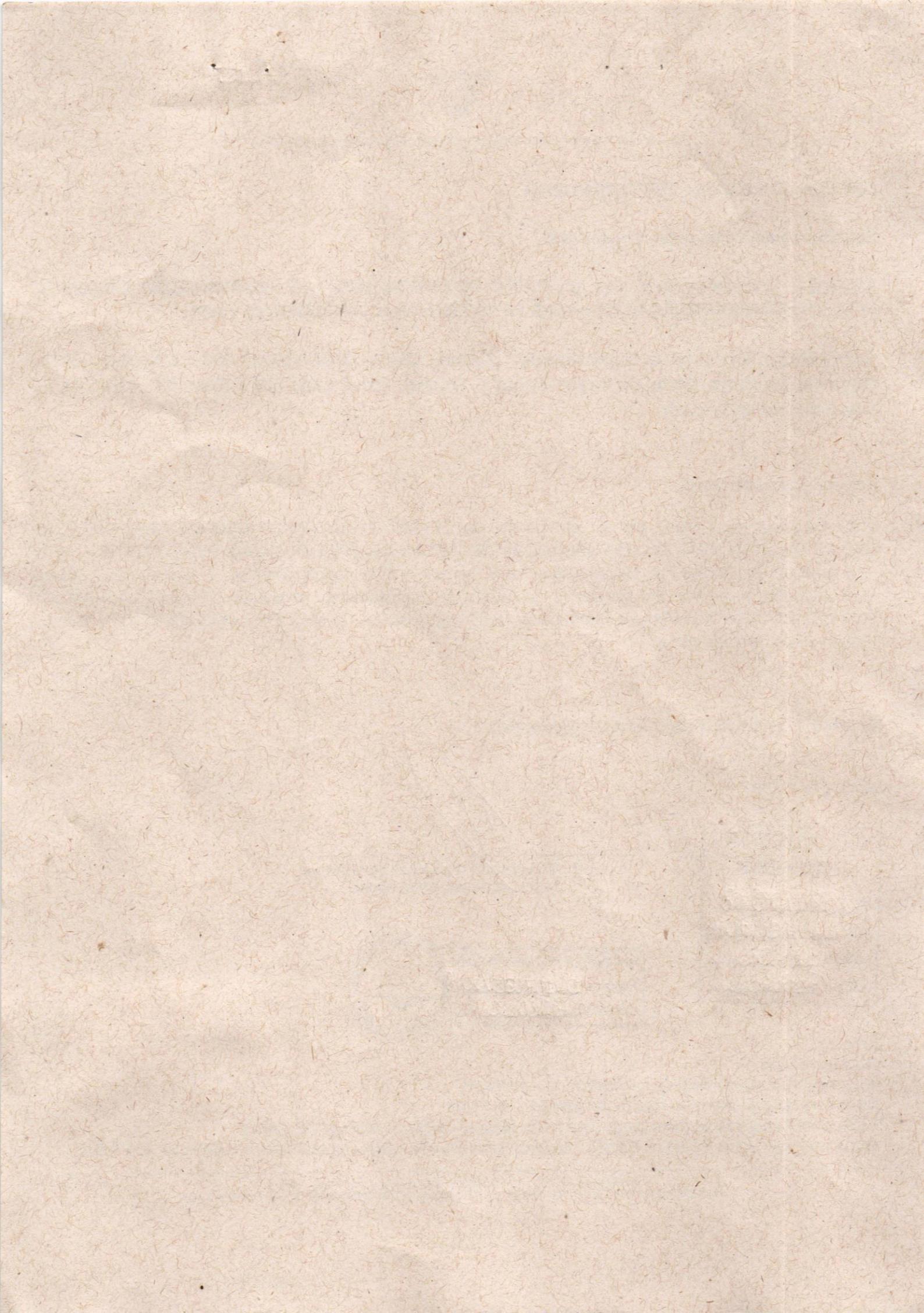
SIGED



00229102 2301 2018

Ilmo Sr.

Superintendente de Projetos Prioritários – SUPPRI  
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM  
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Edifício Minas – 2º Andar  
Rodovia Papa João Paulo, N.º 4143 – Bairro: Serra Verde – BH – Minas Gerais – CEP: 31.630 – 900





**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM  
FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO  
PERMANENTE - APP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS PRIORITÁRIOS - SUPPRI E O  
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM  
DE MINAS GERAIS - DEER/MG, VÁLIDO PARA OS FINS QUE  
MENCIONA.**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - DEER/MG**, inscrito junto ao CNPJ sob o número 17.309.790/0001-94, com sede na Avenida dos Andradas n. 1.120, Santa Efigênia, localizado no município do Belo Horizonte/MG com carta de anuência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Oficio GAB-SMMA/ EXTERNO 327/18, para realizar a compensação no Parque Estadual Serra Verde gerido pela Fundação de parques Municipais, Zoobotânica e a Regional Venda Nova, no imóvel denominado Fazenda Palestina e Serra Danta, localizada no município de Belo Horizonte/MG, com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 214, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no art. 11 e parágrafos da Lei estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, se compromete por meio deste perante a **SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS PRIORITÁRIOS** com sede à Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas, 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, por seu Superintendente, Sr. [REDACTED] a compensar a intervenção realizada em Área de Preservação Permanente, nos termos e condições a seguir expostos.

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMPROMISSO**

Este Termo de Compromisso terá vigência até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações assumidas por parte do signatário.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO COMPROMISSO E PRAZOS PARA CUMPRIMENTO**

Constitui objeto deste instrumento a obrigação de recuperação de uma Área de Preservação Permanente - APP correspondente a **9,7309** hectares no Parque Estadual Serra Verde localizada no município de Belo Horizonte - MG, Fazenda Palestina e Serra Danta, nas coordenadas SAD 69, 23K, UTM: X609063 / Y 7611654, X608916 / Y7811595, X6018898 / Y7811586, X609027 / Y7811613, X608992 / Y7811429 e X608564 / Y7811620.

**II.1** - Executar as medidas mitigadoras e compensatórias em atendimento às exigências legais e às condicionantes do processo de regularização ambiental, Processo COPAM nº 32321/2012/001/2012, formalizado junto a Superintendência de Projetos Prioritários, para reabilitação dos processos ecológicos e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, conforme dispõe a Lei nº 20.922/2013 e a Resolução Conama nº 369/2006, constantes no corpo do documento autorizativo AIA, conforme proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental competente, que é parte integrante deste Termo de Compromisso.



**Prazo:** 5 anos a partir da data de emissão da ordem de serviços da obra.

**II.2** - Executar a proposta de compensação apresentada para a Recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP), comprovando a recuperação por meio de relatório fotográfico descritivo a serem apresentados anualmente ao Órgão Ambiental SEMAD/SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, durante 5 anos.

**Prazo:** 5 anos a partir da data de emissão da ordem de serviços da obra.

**II.3** - Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF e o Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentado como medida compensatória pela intervenção ambiental autorizada no Processo COPAM nº 32321/2012/001/2012 para a Recuperação de áreas de preservação permanente (APP) num total de 9,7309 hectares inseridas na Bacia do Rio das Velhas, comprovando a recuperação por meio de relatórios fotográficos descritivos a serem apresentados anualmente ao Órgão Ambiental SEMAD/SISEMA, durante 5 anos.

**Prazo:** 5 anos a partir da data de emissão da ordem de serviços da obra.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

**III.1** - O presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental obriga, integralmente, as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título do Signatário, o seu fiel cumprimento.

**III.2** - Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

**III.3** - Providenciar, às suas expensas, o registro deste Termo de Compromisso perante o cartório de Títulos e Documentos.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

**IV.1** - Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008;

**IV.2** - Multa no valor de 200 UFEMG/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas gerais);

**IV.3** - Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;

**IV.4** - Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado - AGE para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis ao caso.

E assim, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos neste Termo de



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência de Projetos Prioritários

Compromisso, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2018.

2º OFÍCIO

Diretor Geral

**DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS -  
DEER/MG**

Superintendência de Projetos Prioritários

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG  
Tabelião João Carlos Nunes Júnior  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - e-mail: cartorio@cartoriojaguaro.com.br



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
Davidsson Canesso de Oliveira \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 25/09/2018 09:40:51 Ana Carolina

Emo.R\$0,00 T.F.J:R\$0,00 Total:R\$0,00 (isento)

